



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7003/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4033/2018
PROTOCOLO	: 1897854
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE REFORMA <i>EX-OFFICIO</i>
INTERESSADO	: CELSO CARLOS ALVARENGA BARBOSA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA
EX-OFFICIO. PROVENTOS INTEGRAIS.
LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma *ex-officio* por incapacidade permanente, com proventos integrais, do 3º Sargento Celso Carlos Alvarenga Barbosa, Matrícula n. 21649022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 5945/2022, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 9450/2022, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo V, Seção I, item 2.1, subitem 2.3, A, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma, *ex-officio* por incapacidade permanente, com proventos integrais, foi concedida por meio da Portaria “P” Ageprev n. 249/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.598, de 20.2.2018, com fulcro no art. 94, art. 95, inciso II, e art. 97, inciso IV, todos da LCE n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela LCE n. 123, de 20 de dezembro de 2007.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex-officio* por incapacidade permanente, com proventos integrais, do 3º Sargento Celso Carlos Alvarenga Barbosa, Matrícula n. 21649022, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, “b”, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra